

Conselho Nacional

Resolução nº SESI/CN0016/2013

Aprova o Manual de Procedimentos
Orçamentários do Serviço Social da
Indústria - SESI

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 18/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 06/2013, do Diretor do DN/SESI;

Considerando necessidade de atualizar as normas, procedimentos e prazos que envolvam a elaboração e remessa ao plenário de matéria de natureza contábil, orçamentária e financeira, relatórios e prestação de contas;

Considerando a Resolução 04/76, do Conselho Nacional do SESI, de 15.09.1976;

Considerando o Decreto nº 715, de 29/12/1992, que estabelece os prazos para encaminhamento da Proposta Orçamentária e suas reformulações, além da remessa da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que a Lei nº 10.869, de 13/05/2004, que atribui ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o Orçamento do SESI; in Proc. SESI/CN-0074-2009-2;

Considerando o Regulamento do Serviço Social da Indústria, atualizado pelo Decreto nº 6.637 de 05/11/2008;

Considerando a Proposição nº 02/2009, do Presidente da Comissão de Orçamento, de 10/07/2009;

Considerando a Portaria nº 209, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 01/07/2009 e publicada no Diário Oficial da União em 03/07/2009;

Considerando a Resolução nº 03/2009, do Conselho Nacional do SESI, de 28/07/2009;

Considerando o Parecer Nº 44895/13, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o despacho CONJUR, de 25/03/2013, da Consultoria Jurídica do CN/SESI;

Conselho Nacional

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 180ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI, realizada em 27/03/2013, In Proc. SESI/CN-0061/2013,

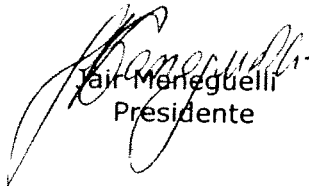
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimentos Orçamentários do Serviço Social da Indústria - SESI.

Art. 2º - Efeitos a partir de 27 de março de 2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 4 de abril de 2013.


Jair Meneguelli
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 0016/2013

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

CAPÍTULO I ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º O Departamento Nacional encaminhará ao Conselho Nacional até 05 de julho de cada ano, por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, a previsão de receitas de contribuição compulsória direta e indireta para cada unidade administrativa, bem como os valores estimados para as subvenções ordinárias, extraordinária e especial.

Art. 2º O Departamento Nacional encaminhará, até 05 de agosto de cada ano, para as demais Unidades Administrativas as orientações para elaboração do orçamento anual para o exercício seguinte, contendo a projeção de receitas para o exercício.

Art. 3º O Departamento Regional deverá elaborar seu próprio orçamento para o exercício seguinte, remetendo-o, aprovado pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 31 de agosto de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 6º.

Art. 4º O Conselho Nacional deverá elaborar a proposta de seu próprio orçamento para o exercício seguinte, remetendo-a ao Departamento Nacional até 31 de agosto de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 6º.

Art. 5º O Departamento Nacional deverá, até 15 de outubro de cada ano, concluir a elaboração da proposta do seu próprio orçamento para o exercício seguinte e encaminhá-la para a aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro.

Parágrafo Único – A proposta de orçamento de que trata o *caput* deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional até 20 dias antes da data da reunião de que trata o *caput*.

Art. 6º O Departamento Nacional consolidará até 15 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento da Entidade – Sistema Sesi, referente ao exercício seguinte, para ser submetida à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro, que encaminhará para aprovação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome até o dia 30 do mesmo mês, na forma do art. 3º do Decreto nº 715, de 29/12/1992 c/c o art. 27, inciso II, alínea "I", da Lei nº 10.683, de 28.05.2003.

§ 1º O Departamento Nacional utilizará para elaboração da proposta de orçamento consolidado os dados da última movimentação orçamentária da unidade administrativa que não encaminhar seu orçamento até 50 dias antes da data da reunião de que trata o *caput*.

§ 2º A proposta de orçamento deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional, até 20 dias antes da data da reunião de que trata o *caput*.



Art. 7º As demais Unidades Administrativas enviarão ao Departamento Nacional, até o dia 15 de cada mês, o arquivo eletrônico contendo a realização orçamentária do mês imediatamente anterior, conforme padronização estabelecida.

CAPÍTULO II RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º O Departamento Nacional encaminhará, até 05 de maio de cada ano, para as Unidades Administrativas as orientações para elaboração da retificação do orçamento vigente, contendo a reestimativa de receitas para o exercício.

Art. 9º Obedecendo aos mesmos princípios da elaboração da proposta de orçamento anual, o Departamento Regional poderá, se pertinente, realizar retificação no orçamento do exercício vigente, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de retificação de que trata o Art. 12.

Art. 10 O Conselho Nacional poderá, se pertinente, realizar proposta de retificação no orçamento do exercício vigente, remetendo-a ao Departamento Nacional até 10 de junho de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 12.

Art. 11 O Departamento Nacional, da mesma forma, poderá, até 05 de julho de cada ano, concluir a proposta de retificação no seu próprio orçamento do exercício vigente, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de julho.

Parágrafo Único – A proposta de retificação deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional, até 20 dias antes da data da reunião de que trata o *caput*.

Art. 12 O Departamento Nacional consolidará, até 05 de julho de cada ano, a proposta de retificação orçamentária da Entidade – Sistema Sesi, referente ao exercício em curso para ser submetida à aprovação do Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de julho.

§ 1º O Departamento Nacional considerará o orçamento inicial da Unidade Administrativa que não encaminhar no prazo estabelecido a retificação orçamentária de que trata o Art. 9º e 10.

§ 2º A proposta de retificação orçamentária consolidada deverá ser encaminhada através de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional, até 20 dias antes da data da reunião de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 O Departamento Regional, em situações excepcionais, relevantes e substancialmente comprovadas, poderá realizar a suplementação do valor do teto de seu orçamento do exercício vigente, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Departamento Nacional até 15 de setembro de cada ano, para compor a proposta de suplementação de que trata o Art. 16.



Parágrafo Único - O encaminhamento ao Departamento Nacional deverá ser feito por meio de documento oficial, acompanhado de justificativa da necessidade de suplementação, no valor comprovado de recursos adicionais, bem como da resolução do Conselho Regional que a acolheu.

Art. 14 O Conselho Nacional, nas mesmas condições, poderá realizar a suplementação de seu orçamento do exercício vigente, remetendo a proposta ao Departamento Nacional até 15 setembro de cada ano, para compor a proposta de orçamento de que trata o Art. 16.

Art. 15 O Departamento Nacional, nas mesmas condições, poderá, até 05 de outubro de cada ano, concluir a proposta de suplementação do valor do teto de seu orçamento do exercício vigente, submetendo-a à aprovação *ad referendum* do Presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo Único – A proposta de que trata o *caput* deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional até a data estabelecida no *caput*.

Art. 16 O Departamento Nacional consolidará, até 05 de outubro de cada ano, a proposta de suplementação ao orçamento do exercício vigente e submeterá à aprovação *ad referendum* do Presidente do Conselho Nacional, que encaminhará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome até 10 de outubro, conforme Portaria nº 209/MDS, de 01/07/2009.

§ 1º O Departamento Nacional utilizará para elaboração da suplementação ao orçamento de que trata o *caput*, os dados da última movimentação orçamentária da Unidade Administrativa que não encaminhar até a data estabelecida no Art. 13 e 14.

§ 2º A proposta de que trata o *caput* deverá ser encaminhada por meio de ato formal de seu Diretor ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional até 05 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO IV TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 No procedimento de transposição de dotações orçamentárias, nas Unidades Administrativas da Entidade, será considerado, como dotação, o valor atribuído a cada elemento integrante das categorias Econômicas, assim entendidas as Despesas Correntes e as de Capital.

Art. 18 O valor a ser transposto da Despesa não poderá ultrapassar o percentual de vinte e cinco por cento (25%) incidente sobre o total da respectiva categoria Econômica (Despesas Correntes ou Despesas de Capital) das Unidades Administrativas.

Parágrafo Único – O não cumprimento do limite estabelecido no *caput* implicará na conversão do correspondente processo em diligência, pelo Conselho Nacional.

Art. 19 As transposições de dotações poderão, inclusive, alterar Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, mas deverão ocorrer somente:

- I- Entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes;
- II- Entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de Capital; e
- III- De elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes para elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de Capital.



Conselho Nacional

Parágrafo Único – É vedado usar transposição de elementos da Categoria Econômica Despesas de Capital para elementos da Categoria Econômica Despesas Correntes.

Art. 20 As eventuais distorções nas dotações que vierem a ocorrer no primeiro quadrimestre deverão ser corrigidas na Retificação Orçamentária, observado o Capítulo II.

Art. 21 Cada Unidade Administrativa da Entidade deverá elaborar a transposição de dotações orçamentárias, remetendo-a, aprovada pelo respectivo Conselho Regional, ao Conselho Nacional até 31 de janeiro do ano seguinte, instruídas com as resoluções acolhedoras e quadros demonstrativos das alterações ocorridas, para a aprovação *ad referendum* do Presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo Único – No caso do Departamento Nacional, o encaminhamento da proposta de transposição de que trata o *caput* deverá realizada por meio de ato formal do Diretor Geral ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Presidente do Conselho Nacional na data estabelecida.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional referentes ao exercício anterior, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, até 10 de março de cada ano, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Art. 23 A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 1º O Departamento Nacional encaminhará a prestação de contas referentes ao exercício anterior de todos os Departamentos Regionais, acompanhadas de seu parecer, por meio de ato formal do Diretor Geral ou, na sua ausência, do Diretor Superintendente, ao Conselho Nacional até 10 de março de cada.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção da prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.



CAPÍTULO VI

SUBVENÇÃO ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL

Art. 24 O Departamento Nacional, conforme Regulamento, aplicará anualmente, a título de subvenção ordinária, até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 1º Define-se como “disponibilidade líquida” para o cálculo de que trata o *caput*, a receita de contribuição do Departamento Nacional deduzidas as despesas regulamentares.

§ 2º O valor resultante do cálculo de que trata o *caput* será distribuído igualmente entre os Departamentos Regionais que se enquadrarem no conceito estabelecido no Art. 27, após deliberação da Comissão criada pelo Ato Resolutório 04/76.

Art. 25 O Departamento Nacional poderá aplicar anualmente, consoante com o plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, a importância não excedente à quinze por cento (15%) de sua disponibilidade final, sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais de renda insuficiente.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

§ 2º A Comissão criada pelo Ato Resolutório 04/76 examinará os pedidos formulados pelos Departamentos Regionais e deliberará sobre o pleito, considerando os aspectos de prioridade e essencialidade dos projetos.

§ 3º Define-se como “disponibilidade final” para o cálculo de que trata o *caput*, a receita de contribuição do Departamento Nacional deduzidas:

- I- As despesas regulamentares;
- II- As subvenções ordinárias; e
- III- As despesas com pessoal e encargos do Departamento Nacional.

§ 4º O valor resultante do cálculo de que trata o *caput* será distribuído através da multiplicação do Índice Final de Distribuição referente a cada um dos Departamentos Regionais que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º O Índice Final de Distribuição é resultado da média simples dos três índices abaixo:

- I- Índice de Receita de Contribuição – calculado pela **divisão** do valor da receita de contribuição do Departamento Regional **pelo** somatório das receitas de contribuição de todos os Departamentos Regionais, considerados os valores do ano anterior, que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo;
- II- Índice de Salário Médio da Indústria – seu calculo se dá pela: (a) **divisão** do valor do salário médio do pessoal ocupado da indústria do Departamento Regional **pelo** somatório dos salários médios da indústria de todos os Departamentos Regionais que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo; (b) **inversão** do índice resultante, calculado pela divisão de um inteiro pelo seu valor (1/x); e (c) **divisão** do resultado de cada Departamento Regional pelo somatório dos resultados de todos os Departamentos Regionais; e



- III- Índice de Subvenções Concedidas – seu calculo se dá pela: (a) **divisão** do valor recebido pelo Departamento Regional a título de subvenção extraordinária nos últimos três anos **pelo** somatório dos valores recebidos no mesmo período por todos os Departamentos Regionais que tiveram seu pleito aprovado pela comissão de que trata o § 2º deste artigo; (b) **inversão** do índice resultante, calculado pela divisão de um inteiro pelo seu valor (1/x); e (c) **divisão** do resultado de cada Departamento Regional pelo somatório dos resultados de todos os Departamentos Regionais.

§ 6º Para o cálculo de que trata o Inciso III deste artigo, atribuir-se-á ao Departamento Regional que não houver recebido subvenção extraordinária em um ou mais exercícios do triênio avaliado a média aritmética das subvenções extraordinárias concedidas aos demais Departamentos nos três últimos anos, salvo se o valor efetivamente concedido for superior a referida média.

Art. 26 O Departamento Nacional poderá, se necessário, suplementar as percentagens previstas no Art. 24 com subvenções especiais, debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.

Parágrafo Único - O valor a ser concedido a cada Departamento Regional a título de subvenção especial será definido pela Comissão criada pelo Ato Resolutório 04/76, que examinará os pedidos formulados até 15 de maio de cada ano.

Art. 27 Define-se como “região deficitária” para a concessão de subvenções, o Departamento Regional cuja receita de contribuição no ano anterior tenha sido menor ou igual a 2% do total da receita de contribuição do conjunto de todos os Departamentos Regionais.

Art. 28 O Departamento Regional até então caracterizado como região deficitária, que permanecer por dois anos consecutivos com receita de contribuição maior que 2% do total da receita de contribuição do conjunto de todos os Departamentos Regionais, deixa de fazer jus:

- I- A partir do terceiro ano, da subvenção extraordinária; e
- II- A partir do quarto ano, da subvenção ordinária e especial.

Art. 29 Compete à Comissão Especial criada pelo Ato Resolutório nº. 04/76, de 15/09/1976, examinar os pedidos formulados pelos Departamentos Regionais, relativos à concessão de subvenções ordinárias, extraordinárias e especiais, conforme os critérios operacionais.

Art. 30 A Comissão Especial se reunirá ordinariamente nos meses de junho e outubro de cada ano e, extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo Único – Da pauta das reuniões ordinárias constarão obrigatoriamente as seguintes matérias:

- I- No mês de junho, a distribuição dos recursos aos Departamentos Regionais previstos na alínea “a” do Art. 3º do Regimento Interno da Comissão, bem como das Subvenções Especiais; e
- II- No mês de outubro, a proposta do Plano do Departamento Nacional.



CAPÍTULO VII EDUCAÇÃO E GRATUIDADE

Art. 31 O Sesi vinculará no orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a 27,75% (vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do Art. 6º do Regulamento, sendo que a metade deste valor deve ser destinada à gratuidade.

Parágrafo Único – As condições para o alcance desta meta estão estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 69, e deverão nortear as Unidades Nacionais e Regionais em seus Planos de Ação.

Art. 32 Compete ao Departamento Nacional, conforme determina a alínea "p" do Art. 33 do Regulamento, fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao Sesi, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 33 Os Departamentos Regionais deverão encaminhar ao Departamento Nacional, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o Relatório de Atividades referente ao exercício anterior.

Art. 34 O Departamento Nacional deverá encaminhar ao Conselho Nacional, até o dia 05 de março de cada ano, o Relatório de Atividades referente ao exercício anterior.

Art. 35 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo Único – Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

Art. 36 As Unidades Administrativas da Entidade deverão encaminhar, até o fim do mês subsequente, à Superintendência do Departamento Nacional e à Comissão de Orçamento de



que trata o Art. 29, os respectivos demonstrativos da execução orçamentária e da movimentação de fundos, assim como os balancetes mensais.

Parágrafo Único - Integram a documentação prevista do *caput* os seguintes quadros, em meio físico e eletrônico:

- I- PC 1 - Receita Orçada e Receita Arrecadada;
- II- PC 2 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada;
- III- PC 3 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada por programa de trabalho (versões SESE e SEPLAN);
- IV- PC 4 - Despesa por programa de trabalho por natureza de gastos;
- V- PC 5 - Balanço Financeiro;
- VI- PC 6 - Balanço Patrimonial comparado;
- VII- PC 7 - Variações Patrimoniais;
- VIII- Balanço Orçamentário;
- IX- Balancete Analítico; e
- X- Justificativas e esclarecimentos sobre eventuais resultados negativos e excepcionalidades ocorridas.

Art. 37 Este Manual de Procedimentos revoga os seguintes dispositivos:

- I- Resolução Nº 03/2009 do Conselho Nacional do SESE; e
- II- Item 4 das Normas Operacionais para Distribuição dos Recursos Previstos no Art. 52 do Regulamento do SESE, aprovado pelo Conselho Nacional da Entidade.